



MENSAGEM Nº 52/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“altera dispositivos da Lei nº 5.470/2017, que ‘institui o programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social, na forma que especifica’ e dá outras providências”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 14.142/16-PMV, visa aprimorar a legislação vigente - Leis ns. 5.470/17 e 5.603/18, mediante tratativas desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social com os diligentes e respeitáveis representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Assistência Social.

As modificações pretendidas, como supra referido, residem tão somente em alterações pontuais nas redações dos artigos 4º, 9º, 11, 13 e 15 da Lei 5.417/17, de modo a ampliar o acesso aos benefícios eventuais e tornar mais simples e menos burocrática a sua outorga, como poderá ser verificada na redação ora apresentada.



Ademais, permanecem inalterados os demais dispositivos que não são elencados na propositura ora apresentada, tendo a presente propositura sido aprovada na 377ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, como demonstra a ata em anexo, publicada no boletim municipal em 19/jul/2022.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 25 de julho de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Anexos: *i.* Projeto de Lei,
ii. ata 377 - CMAS.

Ao

Excelentíssimo Senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivos da Lei nº 5.470/2017, que “institui o programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica” e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.470, de 29 de junho de 2017, que “institui o programa de concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica”, modificada pela Lei nº 5.603, de 9 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, o indivíduo ou a família deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentar comprovante de residência ou autodeclaração de residência no Município;

II - possuir renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional vigente;

III - ser referenciada na rede de serviços socioassistenciais do Município, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.

[...]

Art. 9º [...]



§ 1º O número de meses e cestas básicas de alimentos e itens de higiene e limpeza ou pecúnia a que o indivíduo ou família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e poderá ultrapassar a quatro meses no ano, quando constatada a necessidade extrema em avaliação técnica, devendo ser elaborado plano de acompanhamento da família no serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou no serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

§ 2º É de responsabilidade do indivíduo ou da família retirar o recurso em pecúnia e/ou a cesta e itens de higiene e limpeza, no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS e CREAS, sendo que a equipe técnica poderá avaliar casos excepcionais e indicar outro local para retirada.

[...]

Art. 11. O benefício eventual na forma de auxílio-vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 8º, III, denominado auxílio-transporte, constitui-se no fornecimento de passagens de transporte coletivo urbano para usuários da assistência social quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de reestabelecimento das seguranças sociais.

§ 1º O auxílio transporte poderá ser outorgado após avaliação em que o técnico constate a ocorrência de uma situação eventual e inesperada, que coloca a família ou indivíduos em risco de insegurança social.

§ 2º O auxílio-transporte não poderá se caracterizar como benefício contínuo.

[...]

Art. 13. O benefício eventual em caso de calamidade pública constitui-se no fornecimento de recursos em pecúnia e/ou materiais não permanentes tais como alimentação, materiais de higiene, limpeza, roupas de cama, mesa e banho, gás de cozinha e colchonetes a



indivíduos e famílias atingidos por situação anormal advinda de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio calamidade será outorgado ao indivíduo ou família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

[...]

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete deliberar e fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município e/ou outros órgãos informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos...

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

- PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 20.202.872/0001-40, para o Item 105 - 12 caixas Combodart - tansulosina 0,4 mg + dutasterida 0,5 mg caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 85,43 e valor total R\$ 1.025,16 e Item 154 - 72 frascos Insulina fiasp - aspart 100 ui/ml - frasco 10ml, valor unitário R\$ 107,12 e valor total R\$ 7.712,64.

- R P 4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.851.958/0001-47, para o Item 62 - 12 frascos Timolol colírio 0,5 % frasco com 5 ml, valor unitário R\$ 6,53 e valor total R\$ 78,36; Item 78 - 48 caixas Venlafaxina 150 mg - caixa com 30 comp, valor unitário R\$ 51,99 e valor total R\$ 2.495,52; Item 90 - 24 caixas Glimiperida 4 mg cx com 30 comp, valor unitário R\$ 10,00 e valor total R\$ 240,00; Item 99 - 60 caixas Pregabalina 150 mg caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 30,20 e valor total R\$ 1.812,00; Item 100 - 12 caixas Pantoprazol 40 mg caixa com 28 comprimidos, valor unitário R\$ 9,94 e valor total R\$ 119,28; Item 123 - 12 caixas Lorazepam 2mg cx com 30cp, valor unitário R\$ 14,66 e valor total R\$ 175,92 e Item 139 - 18 caixas Verapamil sr 120 mg - caixa com 20 comp, valor unitário R\$ 16,21 e valor total R\$ 291,78.

- REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 03.948.933/0001-01, para o Item 2 - 60 caixas Glimiperida 2mg caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 5,00 e valor total R\$ 300,00; Item 12 - 48 caixas Gabapentina 300mg, caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 17,80 e valor total R\$ 854,40; Item 13 - 24 caixas Paroxetina, cloridrato 20 mg, caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 7,00 e valor total R\$ 168,00; Item 16 - 12 caixas Montelucaсте 5mg caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 37,00 e valor total R\$ 444,00; Item 22 - 24 caixas Pregabalina 75mg com 28 comprimidos, valor unitário R\$ 35,00 e valor total R\$ 840,00; Item 30 - 126 caixas Baclofeno 10 mg - caixa com 20 comprimidos, valor unitário R\$ 6,36 e valor total R\$ 801,36; Item 50 - 192 tubos Lidocaina gel 20mg/ml bisnaga com 30gr, valor unitário R\$ 6,50 e valor total R\$ 1.248,00; Item 67 - 12 caixas Clopidogrel 75 mg cx com 28 comprimidos, valor unitário R\$ 18,00 e valor total R\$ 216,00; Item 72 - 12 caixas Glimiperida 1 mg caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 8,20 e valor total R\$ 98,40; Item 86 - 54 caixas Zolpiden 10 mg - hemitarato caixa com 20 comprimidos, valor unitário R\$ 7,80 e valor total R\$ 421,20; Item 97 - 36 caixas Desvenlafaxina 100mg - caixa com 28 comprimidos, valor unitário R\$ 58,00 e valor total R\$ 2.088,00; Item 101 - 12 caixas Atorvastatina 40 mg - caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 28,90 e valor total R\$ 346,80; Item 141 - 60 caixas Gliclazida mr 60mg cx com 30cp liberação prolongada, valor unitário R\$ 6,50 e valor total R\$ 390,00; Item 142 - 24 caixas Olanzapina 10 mg. caixa com 30 comprimidos, valor unitário R\$ 200,00 e valor total R\$ 4.800,00; Item 143 - 108 frascos Domperidona 1 mg/ml suspensão - frasco com 100 ml, valor unitário R\$ 12,00 e valor total R\$ 1.296,00; Item 144 - 72 caixas Tramadol 50 mg - caixa com 10 comp, valor unitário R\$ 8,00 e valor total R\$ 576,00; Item 147 - 108 caixas Cloridrato de ondasetrona 4 mg - caixa com 10 comprimidos, valor unitário R\$ 13,76 e valor total R\$ 1.486,08 e Item 149 - 108 frascos Simeitona 75mg/ml solução oral-gotas fr 15ml, valor unitário R\$ 2,00 e valor total R\$ 216,00.

- VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 12.419.620/0001-49, para o Item 202 - 12 caixas Mepolizumabe 100 mg po liof sol inj caixa com ct fa vd trans, valor unitário R\$ 5.571,34 e valor total R\$ 66.856,08.

Valinhos, 19 de julho de 2022.

Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita Municipal

** CONSELHOS MUNICIPAIS **

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 377ª (Trecentésima Septuagésima Sétima) Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do biênio 2021-2023, realizada aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09/06/2022) às oito horas e trinta minutos, em primeira chamada e 30 minutos depois em segunda chamada via aplicativo Google Meet, devido às restrições impostas pela COVID-19. A reunião foi aberta em segunda chamada pela presidenta do Conselho Teresita. Presentes os Conselheiros Titulares: Amanda Facirolí, Andréa Arcaño Buffa, Jéssica Jhoane Martins Marques, Maria Teresa Del Niño Jesus E. S. Amaral, Claudia Mirian Wifler, Gilmar Silvério, Sílvia Mara Cintra Morasi, Felipe Milani, Sílvia Barrão, Clara Noronha de Oliveira Queiroz e Silvana Mara Miranda. Suplentes: Alessandra Clara de Souza Forner e Antônio Carlos Panunto. A.- EXPEDIENTE: 1.- Comunicações e justificativas de ausências dos conselheiros: Foi justificada a ausência da conselheira Jamile Santana; 2.- Leitura e aprovação das atas anteriores; foi realizada a apresentação da ata da Sexta reunião extraordinária e da Trecentésima Septuagésima Sexta reunião ordinária, realizada a leitura pela presidenta e efetuadas as alterações propostas pelo colegiado. Posta em votação, foi aprovada por unanimidade. 3.- Ciência de correspondência e documentos enviados e recebidos; O conselho não recebeu nenhuma correspondência. O CMAS encaminhou solicitação de substituição de conselheiros. Foi solicitado pela presidenta, a inclusão de dois pontos de pauta devido a urgência de deliberação pelo colegiado: a) Recursos enviados pelo governo do Estado de São Paulo: - "repasso do recurso financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para cofinanciamento de Benefícios Eventuais" e "Repasso do Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência - FEAS para ações de aprimoramento da gestão do Cadastro Único"; b) Minuta de Lei que: Regulamenta em âmbito municipal a concessão de benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Posta em votação foi aprovada por unanimidade a inclusão desses pontos de pauta. B-ORDEM DO DIA: 1-Eleição do(a) Primeiro(a) Secretário(a) do CMAS: A presidenta do CMAS informou que a primeira Secretária Célia Regina do CMAS saiu do Conselho e, precisa realizar nova eleição para preenchimento do cargo em vacância. A Conselheira Silvana Mara Miranda, candidata única, foi eleita por aclamação. 2- Deliberação da renovação dos registros das Entidades e Associações. a) visita à entidade Foco de Luz; b) documentação dos Patrulheiros; c) APAE. A presidenta Teresita informou que a APAE e os Patrulheiros apresentaram as documentações pendentes, estando, portanto, em conformidade com as resoluções do CNAS. Informou, ainda, que a comissão visitou a Entidade Foco de Luz no dia 30 de maio de 2022, foram recebidas

pela Sra. Vanu. A conselheira Teresita informou-a que o CMAS não aprovou o pedido de registro da referida instituição, pois, os documentos enviados não se adequam às exigências, foram novamente informados dos documentos e, de adequações. 3- Constituição de grupo de trabalho - minuta de projeto de lei que regulamenta a o Sistema Único de Assistência Social no município de Valinhos. Foi proposto que o grupo já existente de trabalho da "Lei de Benefícios Eventuais" seja, também, responsável por este grupo de trabalho. A conselheira Clara Noronha, solicitou ausentar-se do grupo de trabalho, mesmo com sua saída mantem-se a paridade, desta forma, posto em votação foi aprovado por unanimidade. 4- Informes sobre: Comitê POP, Comissão Medidas Socioeducativas, Comissão PETI, Auxílio Brasil, e Viva Leite. Foram indicados conselheiros para participarem do Comitê de POP. Serão levantados representantes para que seja dado direcionamento aos trabalhos. O Conselheiro Felipe Milani, compartilhou visita realizada a instituição "Reencontro" que está realizando trabalho de acolhimento às pessoas em situação de rua atendidas pelo SEAS, realizando observações do atendimento realizado. Solicitou informações sobre a quantidade e a qualidade nutricional das refeições servidas à população em situação de rua. O tema ficou de ser enviado à Secretaria de Assistência Social para encaminhar ao CMAS mais detalhes sobre a política de segurança alimentar e nutricional servida à população em situação de rua. Com relação as Medidas Socioeducativas, a Teresita informou que foi constituído um grupo de trabalho para apresentar uma minuta de Regimento Interno, foi solicitado maior empenho e rearticulação dos membros que compõem o Comitê Gestor das Medidas Socioeducativas. A Conselheira Silvana exaltou o trabalho realizado pela Comissão PETI, em especial os dados levantados nas escolas. 5- Recursos enviados pelo governo do Estado de São Paulo na ordem de R\$ 19.115,89 para investir na melhoria do Cad. Único e R\$ 65.486,45 para investir no Cartão de Benefícios eventuais. O Conselheiro Antônio Carlos ponderou que a inclusão desta pauta precisava de maiores esclarecimentos e, que deveria ser encaminhada oficialmente para o Conselho. A autorização do repasse foi aprovada por maioria absoluta dos presentes na reunião. A presidenta assumiu o compromisso de buscar mais detalhes sobre os referidos recursos salientando que o CMAS tem como atribuição fiscalizar, analisar e deliberar sobre a utilização desses recursos. 6- Minuta do projeto da lei nº 5.470 de 29 de junho de 2017 que regulamenta em âmbito municipal a concessão de benefícios eventuais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Alterando: nos seguintes artigos e parágrafos como segue: Art.: 4º, 9º os § 1º e 2º, 11º § 1º e 2º, 13, 15. Acrescenta o Art. 17: Art. 4. Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, o indivíduo ou família deverá apresentar uma autodeclaração de residência no Município, possuir renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional vigente, ser referenciada na rede de serviços socioassistenciais do Município, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica. (nova redação dada pela Lei...); Art. 9º. § 1º. O número de meses e cestas básicas de alimentos e itens de higiene e limpeza ou pecúnia a que o indivíduo ou família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS e poderá ultrapassar a quatro meses no ano, mediante avaliação técnica constatada a necessidade extrema, e elaboração de plano de acompanhamento da família no Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI. (nova redação dada pela Lei...); § 2º. É de responsabilidade do indivíduo ou família retirar o recurso em pecúnia e/ou a cesta e itens de higiene e limpeza, no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS e CREAS. A equipe técnica poderá avaliar casos excepcionais e indicar outro local para retirada. (nova redação dada pela Lei...); Art. 11. O benefício eventual na forma de auxílio-vulnerabilidade temporária para atendimento do art. 8º, III, denominado auxílio-transporte, constitui-se no fornecimento de passagens de transporte coletivo urbano para usuários da assistência social quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de reestabelecimento das segurancas sociais. (nova redação dada pela Lei...); § 1º. O auxílio transporte poderá ser concedido após avaliação em que o técnico, constate a ocorrência de uma situação eventual e inesperada, que coloca a família ou indivíduos em risco de insegurança social. (acrescentado pela Lei...); § 2º. O auxílio-transporte não poderá caracterizar-se como benefício contínuo. (nova redação dada pela Lei...); Art. 13. O benefício eventual em caso de calamidade pública constitui-se no fornecimento de recursos em pecúnia /ou materiais não permanentes tais como alimentação, materiais de higiene, limpeza, roupas de cama, mesa e banho, gás de cozinha e colchetas a indivíduos e famílias atingidos por situação anormal advinda de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas no art. 4º desta Lei (nova redação dada pela Lei...); Art. 15. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete: deliberar e fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município e/ou outros órgãos informações sobre irregularidades da aplicação dos benefícios eventuais. (nova redação dada pela Lei...); Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário. Concluídas as alterações propostas foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a presidenta dá por encerrado os trabalhos às 10h07m. Sem mais para o momento, eu, Gilmar Silvério, lavrei a presente ata em substituição da 1ª secretária por motivos justificados, e depois de lida e aprovada, deverá ser assinada por mim e pela presidenta, publicada no Órgão Oficial do Município e arquivada em livro próprio.

Gilmar Silvério
Segundo Secretário

Maria Teresa Del Niño Jesus E. S. Amaral
Presidente

RESOLUÇÃO CMAS Nº 31, DE 19 DE JULHO DE 2022.

"Aprova a proposta de alteração da Lei nº 5565/2017 - Aluguel Social, da forma que especifica".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.960, de 10 de junho de 1996 e suas alterações e, conforme deliberado na 7ª Reunião Extraordinária, de 19 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que, desde o exercício de 2019 não houve modificação na legislação;

CONSIDERANDO que, atualmente, faz-se necessário com urgência o atendimento de mais famílias, face à diversas demandas sociais a que não são Valinhos, mas toda a RCM, bem como, o Estado de São Paulo e a União em decorrência das graves consequências socioeconômicas oriundas da pandemia COVID 19.